CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 059/2024 que **"ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 10 E ACRÉSCIMO DOS ANEXOS III E IV NA LEI MUNICIPAL Nº 6.173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "INSTITUI O PROJETO ATLETA "NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do vereador Renato Gonzaga de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 12/16, o presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, entendendo pela constitucionalidade e legalidade.

Nas fls. 18/23, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação, apresentando emendas.

Nas fls. 25/26, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Na fl. 27, o projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo **"ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 10 E ACRÉSCIMO DOS ANEXOS III E IV NA LEI MUNICIPAL Nº 6.173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "INSTITUI O PROJETO ATLETA "NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Jun-2024-14:50-053816-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 29

Segundo o proponente, o objetivo do projeto é alterar e acrescentar anexos para a padronização dos kits que serão disponibilizados pelos clubes participantes. Conquanto, a padronização seria necessária para facilitar a identificação dos atletas, bem como destacar o Projeto Atleta Nota 10 para a população.

Os Programas de esporte desempenham um papel crucial na educação ao promover não apenas a saúde física, mas também o desenvolvimento social e emocional dos estudantes. Através do esporte, os jovens aprendem valores fundamentais como trabalho em equipe, respeito às regras, disciplina e perseverança. Além disso, participar de atividades esportivas pode melhorar a concentração em sala de aula e reduzir o estresse, contribuindo assim para um ambiente escolar mais positivo e produtivo. Esses programas não apenas incentivam um estilo de vida saudável desde cedo, mas também moldam cidadãos mais responsáveis e resilientes, preparando-os para os desafios futuros dentro e fora das quadras.

Portanto, considerando que a proposição visa aprimorar a legislação já existente e que é de grande benefício para a situação educacional do município, esta comissão entende que o projeto deve prosseguir a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2024

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Comunicado nº 161/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 059/2024	Alteração da Redação dos Parágrafos do artigo 10 e acréscimo dos Anexos III e IV na Lei Municipal nº 6.173, de 28 de fevereiro de 2023, que "Institui o Projeto 'Atleta Nota I0' e dá outras providências."	Vereador Renato Gonzaga de Melo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681